

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 2369/2015

São Roque, 25 de novembro de 2015.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, com a máxima urgência, junto ao setor competente, visando à colocação de placa denominativa com CEP na Rua João Correia, Distrito de Maylasky.**

Tal medida é necessária para evitar confusões e facilitar entregas aos moradores que procuraram este Vereador. **Anexo cópia da Lei nº 4.460, de 02 de Outubro de 2006, que denominou oficialmente a citada via.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

VANDERLEI MARTINS PASCHOAL

MD. Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.460

De 2 de outubro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 073/15-L.

De 2 de setembro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.443 de 21/09/2015.

(De autoria do Vereador Flávio Andrade de Brito - PDT).

Dá denominação de "Rua João Correia" à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA JOÃO CORREIA" a via pública conhecida como "Rua 10", localizada no Loteamento Jardim do Sol, Distrito de Maylasky, com 135m de extensão e 14m de largura, com início na conhecida como "Rua 09" e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/10/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de outubro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 21/09/2015.

/ap.-